

**PUBLICADO**

*Hoje Primeiro Sul*

Edição *1220*

Página *02*

Data *27/05/20*

**LEI Nº 4795**

**Súmula:** Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear, fixa o piso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida uma Reposição Salarial linear de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com base no INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, a partir de 1º de abril de 2020, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Remanescentes do Regime CLT, Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares, Cargos em Comissão, Secretários e Agentes Políticos.

**Parágrafo Único** - Os mesmos percentuais serão concedidos aos Servidores Inativos e Pensionistas, com regime de paridade.

**Art. 2º** - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R\$ 1.306,00 (hum mil e trezentos e seis reais), a ser concedido aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, aos Inativos e aos pensionistas, considerando a reposição salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente ao Índice de preços do INPC - Instituto Nacional de preços ao Consumidor, referente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de maio de 2020.



**Jorge David Derbli Pinto**  
Prefeito Municipal